

25000.088379/2017-59	YADISLEYDI FONSECA GUERRERO	2800244	SE	ROSARIO DO CATETE
25000.088385/2017-14	YAIDELIN REYES BATISTA	2800245	SE	TOMAR DO GERU
25000.086252/2017-03	YAILENE BONGO BELL	2901952	BA	JACOBINA
25000.088387/2017-03	YAIMA DE ARMAS RAMOS	2301156	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.088388/2017-40	YAIMARA MORALES GARCIA	2800246	SE	UMBAUBA
25000.086276/2017-54	YAIIME OJEDA MENDEZ	2901953	BA	JACOBINA
25000.086278/2017-43	YAIMELIS GARRIDO REYES	2901954	BA	LAJEDO DO TABOCAL
25000.088393/2017-52	YAINIEL ORENCIO VELOZ AVILA	2301157	CE	IRAUCUBA
25000.088397/2017-31	YAIRON MIGUEL HERNANDEZ ALBA	2901955	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.088402/2017-13	YAMILA OBEN PEREZ	2301158	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.088406/2017-93	YAMILE LOPEZ ESPINOSA	2301159	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.088409/2017-27	YAMILKA NUNEZ MESA	2301160	CE	MORADA NOVA
25000.088423/2017-21	YANELYS DE LOS RIOS DOMINGUEZ	4200673	SC	VARGEM BONITA
25000.088447/2017-80	YANET BARRERA PEREZ	2901956	BA	WENCESLAU GUIMARAES
25000.086305/2017-88	YANIER SAMON DE HOMBRE	2901957	BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
25000.086309/2017-66	YAQUELIN REYES BROWN	2901958	BA	MORPARA
25000.086310/2017-91	YARIUSYS OLIVEROS RUENES	2901959	BA	IRARA
25000.086313/2017-24	YARLENIS LACUTI NAPOLES	2901960	BA	OLINDINA
25000.086315/2017-13	YARLETTY RIGAL SIMON	2901961	BA	IPIAU
25000.086316/2017-68	YASEL MARTINEZ RODRIGUEZ	2301161	CE	PIQUET CARNEIRO
25000.086319/2017-00	YELENA CASTILLO MIRO	2901962	BA	PAU BRASIL
25000.086321/2017-71	YELENYS MIOQUEZ POLANCO	2901963	BA	BRUMADO
25000.086329/2017-37	YENIFFER MORALES GONZALEZ	4301650	RS	LAJEADO
25000.086346/2017-74	YENISLEIDY FONSECA LEON	2901965	BA	RIO DO ANTONIO
25000.086348/2017-63	YENISLEIDYS FERNANDEZ GARCIA	2901966	BA	SÃO JOSE DO JACUIPE
25000.086349/2017-16	YENLAY ESCALONA VAZQUEZ	2901978	BA	SANTALUZ
25000.088491/2017-90	YISEL PEREZ TABIO	3101675	MG	SÃO GOTARDO
25000.086355/2017-65	YISET PEREZ LEGRA	2901967	BA	GLORIA
25000.086364/2017-56	YOAN MIGUEL CASANOVA PENA	2301162	CE	SANTANA DO ACARAU
25000.086366/2017-45	YOANDER CHAVEZ PROMETA	2901928	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
25000.086372/2017-01	YOEL BARO GOMEZ	2901968	BA	SERRA DO RAMALHO
25000.088509/2017-53	YOEL PARRA ROBAS	2400368	RN	MOSSORO
25000.086388/2017-13	YOERLANDIS ZAMORA PERERA	2700338	AL	PAO DE ACUCAR
25000.086392/2017-73	YONIER FRANCISCO ALVAREZ ORTIZ	3200457	ES	BREJETUBA
25000.086398/2017-41	YORDANKA SOTO CASTILLO	2901969	BA	TABOCCAS DO BREJO VELHO
25000.086414/2017-03	YUDEISI MORENO ORTIZ	2901970	BA	URUCUCA
25000.086420/2017-52	YUDELKIS SANTOYA ALARCON	3200458	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.086426/2017-20	YUDISLEIDIS GONZALEZ MENZONET	2301163	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
25000.086431/2017-32	YULENNIS URQUIZA QUESADA	3200459	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.088520/2017-13	YULIET NIEVE SUAREZ	4200675	SC	BIGUACU
25000.088558/2017-96	YUNESKY RODRIGUEZ VEGAS	5200558	GO	JESUPOLIS
25000.088568/2017-21	YUNIESY GARCIA LOBAINA	2901973	BA	IBICOARA
25000.088575/2017-23	YUNIOR LA ROSA ALVAREZ	4200644	SC	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - INTERIOR SUL
25000.088588/2017-01	YUNIOR MEZQUIA PORTUONDO	2601000	PE	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PERNAMBUCO
25000.086444/2017-10	YUSNIEL CORDERO VALDES	2901977	BA	ITAPETINGA

S

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.381, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015.

O MINISTRO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º, no caput do art. 9º e no §10 do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 52 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O processo administrativo para apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada por meio do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, seguirá o disposto nesta Portaria."

.....
"Art. 5º

Parágrafo único. Nos termos do §§ 1º e 2º do art. 8º e do art. 9º da Lei nº 12.846, de 2013, e do art. 4º do Decreto nº 8.420, de 2015, ficam delegadas ao Corregedor-Geral da União as seguintes competências:

I - instaurar investigação preliminar e PAR; e
II - decidir pelo arquivamento de denúncia ou representação infundada, ou de investigação preliminar, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade;"

.....
"Art. 13. Instalada a comissão, será a pessoa jurídica notificada da abertura do PAR para acompanhar todos os atos instrutórios e para, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir.

.....
§ 3º Na notificação prévia, a Comissão informará à pessoa jurídica dos fatos ilícitos apurados."

"Art. 14.
Parágrafo único. Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa."

.....
"Art. 15-A. Não havendo mais provas a serem produzidas de interesse da comissão, a pessoa jurídica será intimada para que, no prazo de cinco dias, especificasse eventuais outras provas que pretenda produzir antes do encerramento da fase de instrução."

"Art. 16. Tipificado o ato lesivo, por meio da peça de indicição, com a especificação dos fatos e das respectivas provas, a comissão intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações escritas no prazo de dez dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão."

.....
"Art. 18. Concluído o relatório final, o PAR será remetido à autoridade competente, a qual intimará a pessoa jurídica para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de dez dias."

.....
"Art. 20. Previamente ao julgamento pela autoridade competente, o PAR será remetido para manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 140, DE 3 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.004729/2017-41, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CLUBE DO AUTOMÓVEL ANTIGO DE PASSOS MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.931.465/0001-61, com sede na Rua Doutor Carvalho nº 654, Sala 06 - Centro - Passos/MG, CEP 37.900-100, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O CLUBE DO AUTOMÓVEL ANTIGO DE PASSOS MG deverá enviar anualmente ao DENATRAN, o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 97, de 19 de maio de 2016 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 141, DE 3 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.114584/2016-12, resolve:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica CHEVROLET CLUBE DO BRASIL DE CARROS ANTIGOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.707.145/0001-19, com sede na Avenida General Ataliba Leonel nº 573 - Santana - São Paulo/SP, CEP 02.033-000, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º O CHEVROLET CLUBE DO BRASIL DE CARROS ANTIGOS deverá enviar anualmente ao DENATRAN, o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de junho de 2017

Nº 1.866 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003688/2016-41, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Brásidas EIRELI - ME. ME, CNPJ nº 20.483.193/0001-96, em face da Decisão nº 20, de 16 de maio de 2017, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ter a Recorrente descumprido obrigações de atendimento à convocação relativa à proposta apresentada ao item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016.